



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Prova de Direito Constitucional.

Recurso relativo à questão n.º 81:

“Nas proposições abaixo, marque “V” para as verdadeiras e “F” para as falsas, assinalando a alternativa CORRETA:

1. Às contribuições sociais mencionadas no art. 149 e seu parágrafo 1º da CF, **SE APLICA** o princípio da anterioridade especial ou nonagesimal.
2. Ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI, art. 153, IV, da CF) **NÃO SE APLICA** o princípio da anterioridade.
3. A imunidade tributária **SE APLICA** ao patrimônio, renda ou serviços das sociedades de economia mista.
4. A imunidade tributária **NÃO SE APLICA** às entidades sindicais dos trabalhadores.

- A) V,V,F,F
B) F,V,F,V
C) F,V,V,F
D) F,F,V,V “

Decisão:

O recorrente questiona a resposta do gabarito oficial (letra “A”), dizendo que a questão deve ser anulada, porque a proposição de n º 2, sobre o IPI, não esclareceu a qual tipo de anterioridade se referia.

Sem razão o recorrente, uma vez que houve menção à chamada anterioridade especial ou nonagesimal, na proposição de nº 1, prevista no art. 150, III, “c”, da CF.

Na proposição de n.º 2 só constou “anterioridade”, por evidente se referindo ao princípio geral, previsto no art. 150, III, “b”, da CF.

Portanto, inexistente margem de dúvida, não havendo como confundir os institutos nem a questão da prova.

Nego provimento ao recurso, mantido o gabarito oficial.

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2009.


Heloisa Helena de Ruiz Sombat